



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 06/2023

CHARRUA/RS, 13 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 06/2023, que pretende autorização para concessão de incentivo à empresa **Q' Bonita Confeccões**, diante de investimentos em atividade empresarial no município.

A empresa realizou um investimento de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) para aquisição de uma máquina plana 40x50, uma máquina cilíndrica e uma impressora especial A4, a fim de ofertar maior agilidade no desenvolvimento dos serviços, além de possibilitar a confecção de produtos personalizados, aprimorando os atendimentos prestados à população.

Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 15% (quinze por cento), no valor de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Autoriza concessão de incentivo para a empresa Q Bonita Confeções, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para a empresa **Q Bonita Confeções**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.097/0001-00, com sede no centro da cidade de Charrua/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios as empresas que possuem interesse em investir no município.

Art. 2º O incentivo será para a aquisição de uma máquina plana 40x50, uma máquina cilíndrica, e uma impressora especial A4, a fim de ofertar maior agilidade no desenvolvimento dos serviços, além de possibilitar a confecção de produtos personalizados, aprimorando os atendimentos prestados à população.

Parágrafo único. O incentivo será de **R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais)**, referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante investido de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme fixado no art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, a ser repassado diretamente à empresa beneficiada, da seguinte forma:

I – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;

II – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

III – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

Art. 3º O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:

a) a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;

b) a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato;

d) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;

d) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

Parágrafo único. No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

Art. 4º A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.

Art. 5º Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 13 de fevereiro de 2023.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito